

Babaçu (amêndoa)	CE	kg	2,87	2,77	3,48
Babaçu (amêndoa)	MA	kg	2,87	1,65	42,51
Babaçu (amêndoa)	PI	kg	2,87	2,33	18,82
Banana	RR	20 kg	11,83	8,00	32,38
Banana	AL	20 kg	11,83	10,81	8,62
Banana	ES	20 kg	11,83	11,40	3,63
Batata	PR	50 kg	39,62	37,38	5,65
Borracha natural cultivada	SP	kg	2,16	1,88	12,96
Borracha natural cultivada	MT	kg	2,16	2,13	1,39
Cana-de-açúcar	AL	t	70,81	70,23	0,82
Cana-de-açúcar	ES	t	70,81	68,77	2,88
Cana-de-açúcar	SP	t	70,81	69,61	1,69
Cará/inhame	AM	kg	1,17	1,00	14,53
Castanha de caju	MA	kg	2,45	2,41	1,63
Cebola	RS	kg	0,72	0,56	22,22
Cebola	SC	kg	0,72	0,62	13,89
Erva-mate	RS	15 kg	11,83	11,16	5,66
Erva-mate	SC	15 kg	11,83	11,53	2,54
Feijão	DF	60 kg	82,96	76,67	7,58
Feijão caupi	AM	60 kg	135,85	120,00	11,67
Feijão caupi	PA	60 kg	135,85	103,13	24,09
Feijão caupi	MT	60 kg	135,85	60,84	55,22
Leite	MA	1	0,98	0,96	2,04
Manga	BA	kg	1,11	0,43	61,26
Manga	RJ	kg	1,11	0,54	51,35
Manga	SP	kg	1,11	0,46	58,56
Maracujá	BA	kg	1,28	1,11	13,28
Mel	PR	kg	9,50	9,36	1,47
Milho	PI	60 kg	27,75	26,29	5,26
Sorgo	TO	60 kg	19,77	18,00	8,95
Sorgo	PI	60 kg	22,50	18,00	20,00
Tomate	PI	kg	0,87	0,61	29,89
Trigo	MG	60 kg	45,13	40,97	9,22
Trigo	SP	60 kg	45,13	37,19	17,59
Trigo	PR	60 kg	39,02	34,48	11,64
Trigo	RS	60 kg	39,02	29,75	23,76
Trigo	SC	60 kg	39,02	31,55	19,14
Trigo	MS	60 kg	45,13	36,33	19,50
Triticale	PR	60 kg	27,01	26,76	0,93
Cesta de produtos*	DF	NSA	NSA	NSA	1,90
Cesta de produtos*	MA	NSA	NSA	NSA	0,51
Cesta de produtos*	PΙ	NSA	NSA	NSA	1,32

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

NSA - Não se aplica

\* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 44, item XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010 e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013 resolve:

Nº 765/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) DANIEL EUZÉBIO ALMEIDA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 11.662 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 766/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) CON-CEIÇÃO TALITA PEREIRA RODRIGUES, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 18.058 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas

Nº 767/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALEX CABRAL VIEIRA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 14.553 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 768/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) GUSTAVO CAMPOS MEDINA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 16.159 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 769/17-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) KLEI-TON BERNARDINO CASTRO, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 17.461 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### **RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 146, de 20 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 245 de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 8, onde se lê: "PORTARIA Nº 146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2014, leia-se: "PORTARIA Nº 146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017".

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

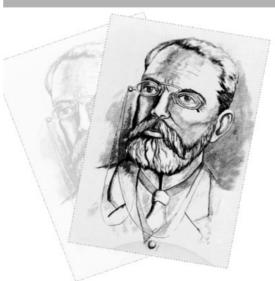
O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

		/
ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Citrus L.	TANGO	21806.000151/2011
Actinidia Lindl.	ZESY002	21806.000053/2015
Actinidia Lindl.	ZESH004	21806.000054/2015
Malus Mill.	G 213	21806.000245/2015
Glycine max (L.) Merr.	CD 2817IPRO	21806.000274/2015
Glycine max (L.) Merr.	HK 8415IPRO	21806.000275/2015
Glycine max (L.) Merr.	CD 2687RR	21806.000276/2015
Phalaenopsis Blume	MI00202	21806.000061/2016
Vaccinium L.	VENTURA	21806.000091/2016
Phaseolus vulgaris L.	IPR CELEIRO	21806.000004/2017
Lactuca sativa L.	CCA 29 2	21806.000016/2017

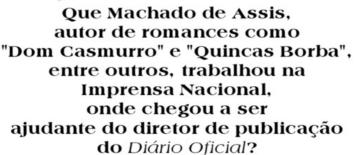
Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO Coordenador

# VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?



www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

